



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.644, de 06 de novembro de 2019.

(De autoria dos Vereadores David Hilário Neto – PTB, Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Luiz Carlos de Campos – PTB, José Muniz – PTB e Ângelo Roberto Torres – PTB).

Altera a Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre a instalação de medidores de água, nas formas que especifica e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.153, de 17 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a instalação de mais de dois medidores no mesmo terreno, independentemente da categoria, residencial, comercial ou industrial, as construções deverão possuir os correspondentes projetos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 06 de novembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo